

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO PLURIDISCIPLINAR DA – – IIPUAL

Estatutos

Capítulo I

Da Natureza, Objectivos, Sede e Duração

Artigo 1º

(Natureza e Denominação)

- 1. A Instituto de Investigação Pluridisciplinar da UAL – IIPUAL** - é uma instituição particular de investigação, com a designação internacional de **IIPUAL**;
2. O IIPUAL é constituída como Núcleo Autónomo da Cooperativa de Ensino Universitário / Universidade Autónoma de Lisboa – CEU / UAL, e exerce a sua actividade no domínio da investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

Artigo 2º

(Objectivos)

O IIPUAL tem por objectivos:

- a) A produção e difusão de projectos de I & D, privilegiando a multidisciplinaridade;
- b) A articulação e promoção de sinergias entre Linhas de Investigação já existentes na CEU/UAL acrescentando valor aos respectivos domínios;
- c) A prestação de serviços, privilegiando igualmente a multidisciplinaridade;
- d) O apoio à formação avançada de recursos humanos, nomeadamente no âmbito da evolução da carreira docente e orientação de trabalhos de pós-graduação;

- e) A realização de seminários, conferências e actividades de divulgação dos resultados de investigação;
- f) A integração em redes internacionais de investigação, fomentando a participação de investigadores em projectos de ID e conferências internacionais;
- g) A promoção da publicação de artigos científicos;
- h) A recolha sistemática de documentação na área das Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 3º

(Sede)

O IIPUAL tem Sede na Rua de Santa Marta, número 56, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

Artigo 4º

(Duração)

O IIPUAL dura por tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos Recursos

Artigo 5º

(Recursos Humanos)

O IIPUAL dispõe dos meios humanos necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe serão afectos pela C.E.U.

Artigo 6º

(Recursos Materiais)

1. O IIPUAL dispõe das instalações, infra-estruturas, equipamentos e dotação orçamental, para assegurar o seu funcionamento regular que lhe são afectos pela C.E.U.

2. Constituem receitas próprias do IIPUAL:
 - a) As decorrentes do envolvimento dos seus membros em actividades de ensino, investigação e desenvolvimento;
 - b) As decorrentes da prestação de serviços e de venda de publicações;
 - c) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
 - d) Quaisquer outras que legalmente possa obter.

Capítulo III

Dos Membros

Artigo 7º

(Categorias)

1. Existem as seguintes categorias de membros do IIPUAL:
 - a) Investigadores permanentes;
 - b) Investigadores convidados;
 - c) Investigadores assistentes;
2. São Investigadores Permanentes do IIPUAL os investigadores doutorados (ou equivalentes) que, exercendo actividade nas áreas científicas do IIPUAL e, manifestando desejo de a ela aderirem, sejam admitidos nos termos do artigo 9º destes Estatutos.
3. São Investigadores Convidados do IIPUAL os investigadores doutorados (ou equivalentes) que exerçam a sua actividade de investigação temporariamente no IIPUAL, a convite de um investigador permanente do IIPUAL.
4. São Investigadores Assistentes os investigadores não doutorados (assistentes universitários, assistentes de investigação, bolsiros, etc.) que exerçam a sua actividade de investigação do IIPUAL sob a orientação científica de um investigador permanente do IIPUAL.

Artigo 8º

(Direitos e Deveres)

1. Os membros do IIPUAL têm direito a:
 - a) Participar nas actividades do IIPUAL;
 - b) Utilizar os recursos do IIPUAL.

2. Os membros do IIPUAL têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objectivos consagrados no artigo 2º destes Estatutos;
 - b) Respeitar os Estatutos do IIPUAL e, em particular, acatar as decisões dos órgãos de gestão do IIPUAL.

Artigo 9º

(Admissão e Exclusão de Membros)

1. A admissão e exclusão de membros do IIPUAL é da competência do Conselho Científico.

2. A admissão e exclusão de Investigador Permanente do IIPUAL deve ser feita por votação secreta dos membros do Conselho Científico, devendo as votações serem aprovadas por maioria.

3. Todas as propostas de admissão ou exclusão de membros do IIPUAL devem ser apresentadas por escrito ao Conselho Científico, através do seu Presidente e devem ser convenientemente fundamentadas.

4. A proposta de admissão de investigador do IIPUAL deve ser apresentada pelo Responsável das linhas de investigação, em que o candidato se vai integrar e deve ser acompanhada pelo *Curriculum Vitae*, no caso de um Investigador Permanente.

5. A proposta de exclusão de investigador do IIPUAL deve ser apresentada ou pelo Presidente da Direcção ou pelo Responsável das Linhas de Investigação em que o investigador se integra, ou ainda pela maioria dos membros do Conselho Científico.

6. Os Responsáveis de Linhas de investigação devem comunicar ao Presidente da Direcção a saída de qualquer membro do seu Centro de Estudos/Investigação.

Capítulo IV

Da Organização

Artigo 10º

(Órgãos de Gestão)

O IIPUAL dispõe dos seguintes Órgãos de Gestão:

- a) Direcção;
- b) Conselho Científico;
- c) Unidade de Acompanhamento.

Secção I

Da Direcção

Artigo 11º

(Composição e competências)

1. A Direcção, é constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vogais, no máximo de dois.
2. A Direcção é constituída exclusivamente por investigadores permanentes do IIPUAL.
3. O Presidente é designado pela CEU/UAL, de entre os membros do Conselho Científico.
4. A constituição da Direcção é da responsabilidade do Presidente, devendo ser ratificada pela C.E.U.
5. Compete à Direcção a gestão e administração do IIPUAL, nomeadamente:
 - a) Representar o IIPUAL;
 - b) Promover a consecução dos objectivos do IIPUAL;

- c) Coordenar as actividades do IIPUAL;
- d) Apresentar ao Conselho Científico para aprovação, o regulamento interno do IIPUAL;
- e) Propor ao Conselho Científico, o orçamento e o plano anual de actividades e zelar pela realização dos planos aprovados;
- f) Apresentar ao Conselho Científico, para deliberação, a composição da Unidade de Acompanhamento;
- g) Obter e gerir os fundos necessários ao funcionamento do IIPUAL;
- h) Elaborar anualmente o Relatório e Contas para apreciação pelo Conselho Científico.

Secção II

Do Conselho Científico

Artigo 12º

(Composição e competências)

1. O Conselho Científico é constituído pelos investigadores permanentes e presidido pelo Coordenador Científico, que é eleito de entre os seus pares.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Definir a política de investigação científica e de formação avançada de recursos humanos;
 - b) Aprovar a candidatura dos investigadores do IIPUAL a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais;
 - c) Aprovar o seu regulamento interno;
 - d) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e relatório anual de actividades, os quais devem ser submetidos à aprovação da C.E.U.;
 - e) Emitir parecer sobre a composição da Unidade de Acompanhamento proposta pela Direcção;
 - f) Dar parecer sobre o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços com outras instituições, para aprovação pela C.E.U.;

- g) Propor as alterações aos Estatutos;
 - h) Aprovar a admissão e exclusão de investigadores.
3. O Conselho Científico é convocado pelo seu Coordenador, por sua iniciativa, ou a solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.

Secção III

Da Unidade de Acompanhamento

Artigo 13º

(Composição e competências)

1. A Unidade de Acompanhamento, com um mandato de três anos, é formada por um mínimo de cinco especialistas exteriores ao IIPUAL, com reconhecida competência na respectiva área, devendo incluir investigadores estrangeiros.
2. Compete à Unidade de Acompanhamento:
 - a) Analisar anualmente o funcionamento do IIPUAL;
 - b) Emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e relatório de actividades anuais e o orçamento do IIPUAL.

Secção IV

Disposições Comuns

Artigo 14º

(Reuniões, Deliberações e Mandatos)

1. As deliberações do Conselho Científico e da Unidade de Acompanhamento só são válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3. A duração do mandato da Direcção é de três anos e só termina com a entrada em funções dos novos titulares.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15º

(Centros e Linhas de Investigação)

O IIPUAL, à data de entrada em vigor destes Estatutos, tem:

Centros de Investigação:

- *Centro de Estudos de História Empresarial (CEHE);*
- *Centro de Estudos do MAR (CEMAR);*
- *Centro de Investigação Aplicada em Psicologia (CIP);*
- *Observatório de Relações Exteriores (ORE);*
- *Centro de Estudos de Arqueologia (CEA);*
- *Centro de Estudos Aplicados em Ciências Sociais (CEACS);*
- *Centro Internacional de Estudos Camonianos (CIEC).*

Linhas de Investigação:

- 1. Urbanismo e monumentos públicos;***
- 2. Metodologias de diálogo em configurações de conflito;***
- 3. Tratados, nomenclaturas náuticas e construções navais europeias do século XVI ao século XVIII;***
- 4. Vulnerabilidade psico-social e instabilidade de contextos;***
- 5. História e cultura das organizações: passado, presente e futuro;***
- 6. Actores sociais e territórios de poder.***

Artigo 16º

(Membros do IIPUAL)

O IIPUAL tem, à data de entrada em vigor destes Estatutos, os membros que se encontram listados no Anexo I.

Artigo 17º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela CEU.

ANEXO I

MEMBROS DO IIPUAL

Observatório de Relações Exteriores

Doutor Luis Manuel Vitor Santos Moita
Doutora Patrícia Laidlely Melo Galvão Teles
Doutora Helena Maria Matos da Silva de Freitas Moreira Patacão

Documentação Científica e Informação

Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil
Doutor José Luís Silva Ferreira
Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida

Estudos Aplicados em Ciências Sociais

Doutora Maria Luisa Ribeiro Cristóvam
Doutor Manuel Sommer
Doutor Carlos Vieira de Faria

Centro Internacional de Estudos Camonianos

Doutor Justino Mendes de Almeida
Doutora Maria Isabel Pestana de Mello Moser Thridgould de Sousa

História Empresarial

Doutor José Maria Amado Mendes
Doutor Miguel Filipe Ferreira Figueira de Faria

Estudos do Mar

Doutor Adolfo António da Silveira Martins

Centro de Estudos em Arqueologia

Doutor José Manuel Fernandes Rolão

ANEXO II

SECRETARIADO TÉCNICO

O Instituto de Investigação Pluridisciplinar da UAL (IIPUAL), integra um secretariado-técnico, como pólo aglutinador de apoio às actividades de ID, que assegura em permanência, basicamente os seguintes pontos:

1. Arquivo e acompanhamento das actividades de ID do Instituto de Investigação Pluridisciplinar da UAL, bem como dos projectos, programas e outras actividades, derivados ou não dos centros de Investigação que integram o Instituto de Investigação Pluridisciplinar da UAL.

2. Procedimentos para a gestão financeira dos projectos.

2.1. Base de dados para a gestão corrente dos projectos.

Assim, o secretariado-técnico do IIPUAL tem afectos 3 elementos permanentes, a saber:

- Um técnico com conhecimentos de arquivo e acompanhamento de projectos e programas, para a execução do ponto 1. Este será o ponto de contacto com os centros de Investigação, bem como dos investigadores não integrados em centros de investigação. Também deve informar atempadamente os Investigadores do IIPUAL, sobre oportunidades de financiamento nacionais e internacionais.
- Um técnico com conhecimentos profundos de contabilidade e gestão, para a prossecução dos pontos 2 e 2.1, e que é o ponto de contacto com a Contabilidade da CEU/UAL.
- Um técnico, para atendimento permanente na Unidade, tanto de solicitações internas como externas. Também poderá apoiar a elaboração de relatórios.

Em situações pontuais integra ainda, tradutor de inglês, quando por exemplo, da instrução de candidaturas e/ou elaboração de relatórios.